



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## LEI Nº. 723/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

**Art. 1º.** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, deve ser norteadora da prescrição e da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo de observância obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

**Art. 2º.** A REMUME estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.jundiaidosul.pr.gov.br](http://www.jundiaidosul.pr.gov.br)

**Art. 3º.** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Jundiá do Sul;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

**Art. 4º.** Ao Município de Jundiá do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

**Art. 5º.** O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiáidosul.pr.gov.br



- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
  - a) o estado do paciente;
  - b) o diagnóstico com CID;
  - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
  - d) o tempo estimado do tratamento;
  - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
  - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

**Art. 7º.** Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiá do Sul, designada pelo Poder Executivo, através de Portaria, sendo uma instância colegiada, de caráter e consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

**Art. 8º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiá do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.
- VIII - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- IX - Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- X - Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



XIII - Analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

**Art. 10º.** Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá do Sul, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão de Farmácia e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

### DOS MEDICAMENTOS

**Art. 11º.** O fornecimento de medicamentos pelo Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul e/ou unidades de referência regional e estadual ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos deste projeto de lei.

**Art. 12º.** A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

- I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- II - conter o nome completo de usuário;
- III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

**§ 1º.** A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

**§ 2º.** É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 13º.** A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e cartão nacional do SUS.

**§ 1º.** O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento.

**§ 2º.** A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Art. 14º.** É vedado a entrega de medicamentos para pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º.** O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente aos serviços e ações de saúde prevista nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.**

ECLAIR

RAUEN:54959225904

Assinado de forma digital por

ECLAIR RAUEN:54959225904

Dados: 2023.10.31 16:23:39

-03'00'

**ECLAIR RAUEN**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado no Jornal  
Folha Extra*

*Em: 01 / 11 / 2023*

*Edição: 3016*

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 723/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

**Art. 1º.** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, deve ser norteadora da prescrição e da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo de observância obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

**Art. 2º.** A REMUME estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.jundiadidosul.pr.gov.br](http://www.jundiadidosul.pr.gov.br)

**Art. 3º.** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Jundiáí do Sul;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

**Art. 4º.** Ao Município de Jundiáí do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

**Art. 5º.** O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
  - a) o estado do paciente;
  - b) o diagnóstico com CID;
  - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
  - d) o tempo estimado do tratamento;
  - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
  - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

**Art. 7º.** Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiáí do Sul, designada pelo Poder Executivo, através de Portaria, sendo uma instância colegiada, de caráter e consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

**Art. 8º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiáí do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

**Art. 9º.** São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiáí do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos nos constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.
- VIII - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- IX - Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

X - Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - Analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

**Art. 10º.** Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Jundiáí do Sul, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão de Farmácia e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

**DOS MEDICAMENTOS**

**Art. 11º.** O fornecimento de medicamentos pelo Departamento Municipal de Saúde de Jundiáí do Sul e/ou unidades de referência regional e estadual ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos deste projeto de lei.

**Art. 12º.** A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

- I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- II - conter o nome completo de usuário;
- III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

**§ 1º.** A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

**§ 2º.** É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 13º.** A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e cartão nacional do SUS.

**§ 1º.** O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento.

**§ 2º.** A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.

**Art. 14º.** É vedado a entrega de medicamentos para pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente aos serviços e ações de saúde prevista nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.**

**ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 75 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre o feriado no dia 02 de novembro de 2023 e recesso o dia 03 de novembro de 2023, nos órgãos Públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiáí do Sul - PR, preservada a prestação de serviços essenciais".

**ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional referente ao Dia de Finados no dia 02 de Novembro de 2023;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 479/2015 e em função do feriado nacional no dia 02 de novembro de 2023, em comemoração ao "DIA DE FINADOS", fica decretado recesso nas repartições públicas do Município de Jundiáí do Sul o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o diretor de cada departamento.

**Parágrafo Único:** As horas não trabalhadas em decorrência do recesso, serão objeto de compensação pelos servidores; os servidores públicos Municipais beneficiados com o presente decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 06 de Novembro de 2023, e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

**Artigo 2º** O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2023.

**ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023  
PARTES: Município de Jundiáí do Sul-PR e a MUSIC ALL CENTRO DE ARTES, inscrita no CNPJ sob no 23.113.217/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, com Adesão ao Processo Administrativo nº 001/2023 (Projeto de Contratação), nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 19 da Lei Complementar 195/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue. Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023. Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666-93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Com previsão na Lei Orçamentaria nº 680 de 01/12/2022.

ÓRGÃO	CONTA - PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO	02151 - 10.001.13.392.0023.2151	33.90.39.59.00	0-0-790
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMÁIS SETORES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	02152 - 10.001.13.392.0023.2152	33.90.39.59.00	0-0-791

VIGÊNCIA: Por força da Lei Complementar 195/2022, o prazo de vigência deste contrato estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2023.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Eclair Rauén  
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023  
PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil e Incorporadora Ltda, CNPJ 10.704.562/0001-70.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contrato é a execução de contratação de empresa do ramo de engenharia civil/ construção civil para execução de obra em regime de empreitada global (material e/ mão de obra) para edificação de 01 (uma) Escola Municipal com 1.311,55 m<sup>2</sup>, local: Rua São Francisco s/n - Centro, matrícula nº 1.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Coberturas das despesas deverão ser utilizados recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentaria nº. 680/2022, de 01/12/2022.

Órgão	Conta Despesa - Funcional Programática	Natureza Da Despesa	Fonte
Construção de Escola	1009 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00574
	0133 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00133
	1001 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00000
	0104 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00104

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 2.557.313,36 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

**Eclair Rauén  
Prefeito Municipal**

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 17/11/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para **Contratação de empresa Jornalística para a publicação dos Atos Oficiais do Município, jornal que circule no município de Santana do Itararé - PR e região, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital,